Edoc-
300.10.005/2021/436



Programa do Procedimento

MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE PRÓXIMO E SERVIÇOS CONEXOS – AGOSTO A OUTUBRO DE 2021

Programa do Procedimento

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO **3**

Artigo 1.º objeto do procedimento **3**

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante **3**

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar **4**

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO **4**

Artigo 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento **4**

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento **5**

CAPÍTULO III – PROPOSTA **6**

Artigo 6.º Documentos que integram a proposta **6**

Artigo 7.º Prazo para a apresentação das propostas **6**

Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas **7**

Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas **7**

Artigo 10.º Preço base **7**

Artigo 11.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas **7**

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS **8**

Artigo 12.º Critério de adjudicação **8**

Artigo 13.º Critério de desempate **8**

Artigo 14.º Leilão eletrónico **8**

Artigo 15.º Exclusão das propostas **9**

Artigo 16.º Relatório preliminar de análise das propostas **10**

Artigo 17.º Audiência prévia **10**

Artigo 18.º Relatório final de análise das propostas **10**

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO **10**

Artigo 19.º Dever de adjudicação **10**

Artigo 20.º Notificação da decisão de adjudicação 11

Artigo 21.º Causas de não adjudicação 11

Artigo 22.º Revogação da decisão de contratar 11

Artigo 23.º Documentos de habilitação 12

CAPÍTULO VI – CONTRATO 13

Artigo 24.º Redução a escrito do contrato 13

Artigo 25.º Aprovação e notificação da minuta do Contrato 13

Artigo 26.º Ajustamentos ao conteúdo do Contrato 14

Artigo 27.º Aceitação da minuta do Contrato 14

Artigo 28.º Reclamação da minuta do contrato 14

Artigo 29.º Outorga do Contrato 15

Artigo 30.º Caução 15

Artigo 31.º Despesas inerentes à celebração do contrato 15

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 16

Artigo 32.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças 16

Artigo 33.º Assinatura eletrónica 16

Artigo 34.º Contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato 16

Artigo 35.º Legislação aplicável 17

ANEXO I – DEUCP 17

ANEXO II – Modelo de proposta 18

ANEXO III – Modelo de garantia 19

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a manutenção de 299 licenças do software PRÓXIMO e serviços conexos, entre agosto e outubro de 2021, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é delegada no Júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, publicado no Diário da República 1ª Série, nº 168, 2º Suplemento , retificado pela declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, 2.º suplemento, de 30 de outubro de 2017, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, nº 231, de 30 de novembro de 2017, a saber:
 a) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;
 b) Competências para classificar os documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, nºs 2, 4 e 5 do CCP;
 c) Realização de audiência prévia, caso seja recebida mais do que uma proposta, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que

seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

d) Notificação da decisão de adjudicação;

e) Notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 28/06/2021, da Diretora-Geral da Administração da Justiça, nos termos das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, através do Despacho n.º 3086/2020, de 18 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 48, de 9 de março.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 4.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt , desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda:
 a) Disponíveis para consulta e download no endereço da Internet: https://dgaj.justica.gov.pt/ ;
 b) Patentes nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça, Divisão de Contratação Pública e Equipamentos, na seguinte morada — Av. D. João II, n.º 1.08.01-D/E, 10.º Piso, Rio — 1990-097 Lisboa, onde podem ser consultados, das 9h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h30, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

Artigo 6.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Sob pena de exclusão, a Proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP.
 b) Modelo da proposta disponibilizado como Anexo II do Programa do Procedimento, onde se encontra o preço total da proposta, a discriminação do preço correspondente à disponibilização mensal do software PRÓXIMO, nos termos das especificações técnicas do Caderno de Encargos, a que o concorrente se vincula.
2. O documento exigido na alínea b) do ponto 1 deve ser apresentado e assinado em formato xlsx. Porém, caso o concorrente não detenha software compatível com o mesmo, poderá substituir esse documento por outro, desde que contenha todos os elementos ali requeridos.
3. O documento exigido na alínea b) do ponto 1 pode ser gravado e assinado em formato pdf, se o concorrente assim o entender, sendo da sua responsabilidade garantir que o mesmo contém todos os elementos requeridos.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt, no prazo de 15 dias contínuos, a contar do envio para publicação do

Anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

2. O prazo prescrito no número anterior foi adotado com base no disposto no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, considerando que a entidade adjudicante aguarda a publicação de uma Portaria de Extensão de Encargos e que, à data de abertura do presente procedimento, fica inviabilizada aplicação dos 30 dias de prazo, atendendo ao facto de se pretender o funcionamento da solução a 1 de agosto de 2021.

Artigo 8.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 9.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 10.º PREÇO BASE

1. O procedimento tem como preço base o valor global de € 223 508,48, a que acresce IVA, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O montante mencionado no número anterior incluí três meses de execução, entre agosto e outubro de 2021, e as possíveis renovações (mensais, com um máximo de 5 renovações), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 11.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
3. Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima (ex.: 2,044 € ficará 2,04 €).

Artigo 13.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
2. Caso se verifique a circunstância prevista no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 14.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 15.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
f) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
g) Que não cumpram o disposto no nº 4 do artigo 57.º do CCP;
h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
j) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
l) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;
n) Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 16.º RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 18.º RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no artigo 9.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 20.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, via plataforma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP e artigo 24.º do Programa, e da minuta do Contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no artigo 19.º do Programa.

Artigo 21.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada pelo Júri a todos os concorrentes, via plataforma.

Artigo 22.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 23.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o Júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO VI – CONTRATO

Artigo 24.º REDUÇÃO A ESCRITO DO CONTRATO

1. O Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 25.º APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Programa.
2. A minuta do Contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 26.º AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 27.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 29.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 30.º CAUÇÃO

1. Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, será exigida a prestação de caução no valo de 3% do preço corresponde ao período de vigência inicial, agosto a outubro de 2021, sendo que a cada renovação deve ser prestada nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária e enviada através da plataforma eletrónica indicada no artigo 4.º do presente programa.
3. Junta-se um modelo de garantia bancária como Anexo III ao presente programa.
4. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A não apresentação de caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31.º DESPESAS INERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação disponível em http://www.acingov.pt .
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 33.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 34.º CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 35.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO I – DEUCP

DEUCP – Documento único Europeu – disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A que se refere o artigo 6.º, n.º 1 alínea b) do Programa do Procedimento

Ver ficheiro “Programa_Anexo II_Modelo_Proposta.xlsx” disponibilizado na plataforma.

ANEXO III – MODELO DE GARANTIA

Modelo de Garantia Bancária para garantia das obrigações do adjudicatário

Garantia Bancária à primeira solicitação n.º ____ *ou* Seguro-caução – Apólice n.º ____

Em nome e a pedido de ___*(Identificação completa do adjudicatário)*_____, vem o(a) _____ *(Identificação completa da instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor da Direção-Geral da Administração da Justiça, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de € _____,__. _____(extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____*(identificar o procedimento)*____, relativo à adjudicação correspondente a _____*(indicar o objeto da adjudicação)*, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs. 6 e 8 do art.º 90º *(garantia bancária)*/ do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessa)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/___/___

Assinatura (s) _____